
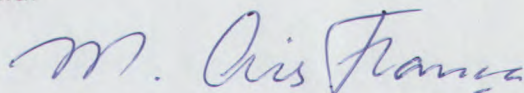



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico <b>CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.000988/2007-70	Presidência dos Conselhos Superiores
<b>Parecer:</b> 752/CGR	 Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
<b>Câmara de Graduação</b>	Reitor Em: 22.06.07
<b>Assunto:</b> Proposta de Resolução que trata do preenchimento de vagas ociosas e remanescentes.	
<b>Interessado:</b> José Januário de Oliveira Amaral	
<b>Relatora:</b> Cons <sup>a</sup> Marilsa Miranda de Souza	

**Parecer da Câmara:**

Na 82ª sessão de 11 de junho de 2007, a câmara rejeitou o parecer 726/CGR do Relator Nilson Santos e aprovou-se o parecer 752/CGR com emendas: Aditivas a) acrescentar o parágrafo com a seguinte redação " as questões de conteúdos específicos devem levar em contas o conjunto de especificidades de conteúdos e habilidades necessárias nos respectivos períodos de ofertas de vagas de cursos, indicados pelos respectivos departamentos e divulgados em edital". Aditiva b) "as questões de conteúdo específico demandam 60% (sessenta por cento) de acertos para a aprovação do candidato" e emenda substitutiva: "a taxa de instrução a ser recolhida pelos candidatos devem ser de 50% (cinquenta por centos) do valor recolhido no ultimo concurso vestibular"



**Cons<sup>a</sup> Maria Cristina Victorino de França**  
**Presidente**

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.000988/2007-70</p>
<p><b>Assunto:</b> Proposta de Resolução que trata do preenchimento de vagas ociosas e remanescentes.</p>	
<p><b>Interessado:</b> José Januário de Oliveira Amaral</p>	
<p><b>Relatora:</b> Cons<sup>a</sup> Marilsa Miranda de Souza</p>	

### I – Relatório:

O processo trata de proposta de Resolução que institua o processo seletivo para preenchimento de vagas existentes e remanescentes de vestibular nos cursos de graduação da UNIR. No processo consta o texto da Resolução proposta, o indicativo do Magnífico Reitor da UNIR para supressão do Parágrafo Único do artigo 90 e do Parágrafo terceiro do artigo 96 do Regimento Geral da UNIR, o Parecer elaborado pela Conselheira Prof<sup>a</sup> Ana Lúcia Escobar aprovando a proposta exclusão do Parágrafo Único do Artigo 90 e do Parágrafo terceiro do Artigo 96 do Regimento Geral da UNIR e remetendo a referida proposta de Resolução para apreciação da Câmara de Graduação do CONSEA, o Parecer favorável à proposta de Resolução pelo Conselheiro Prof. Nilson Santos (CGR), com o conseqüente pedido de vistas por essa Conselheira.

### II – Análise:

O pedido de vistas deve-se a alguns problemas identificados na proposta de Resolução, conforme especificaremos abaixo com a respectiva proposta de alteração:

1. O Artigo 3º institui na seleção 05 (cinco) questões de Língua Inglesa. Propomos que, como no vestibular da UNIR, o aluno tenha direito a optar no ato da inscrição pelas Línguas Espanhola ou Inglesa. A possibilidade de optar entre essas duas línguas torna o processo mais democrático, uma vez que as escolas públicas não oferecem a Língua Inglesa com a qualidade necessária.
2. Artigo 4º, § 3º - “A taxa de inscrição a ser recolhida pelos candidatos é a mesma cobrada no último concurso vestibular”. Propomos a supressão deste parágrafo pelas seguintes razões:

Observando o Princípio da Gratuidade, faz-se necessário considerar o que dispõe a Carta Constitucional em seu art. 206, IV, quando dispõe taxativamente sobre a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”. Interpretando-se o texto legal, tem-se por óbvia conclusão que *ensino* deve ser entendido em sentido extensivo, ou seja, todas as atividades que norteiam e propiciem o *ensino*, dele fazem parte, fazendo crer que a gratuidade do ensino prevista na Constituição engloba todas as atividades exercidas no âmbito universitário, para se chegar ao seu fim, o ensino público. O ensino é o fim, porém, os meios que possibilitam o acesso a ele, lhes são inerentes. Concluindo-se que, se há cobrança nos serviços oferecidos pela Universidade Pública para proporcionar a educação, esta se privatiza, visto que o indivíduo que pretende (por necessidade e direito!) nela ingressar-se, já está submetido ao pagamento de impostos. A cobrança de taxa pela prestação de serviços na Universidade Pública configura-se em bi-tributação, o que é inconstitucional. Todos os serviços, se desenvolvidos ou oferecidos por instituições públicas de ensino devem submissão ao Princípio da Gratuidade. Ao propor taxa de inscrição para um simples processo de seleção para preenchimento de vagas a UNIR fere de morte o Princípio da Gratuidade, garantido pela Constituição Federal. E violar um princípio, é muito mais grave do que transgredir uma norma. Trata-se de flagrante nulidade a cobrança da taxa proposta no artigo 4º, §3º da Resolução em Pauta.

A proposta de cobrança de taxa equiparada à taxa de inscrição do último Vestibular realizado pela UNIR constitui-se um verdadeiro abuso e desrespeito aos princípios da administração pública. Ainda que consideremos o fato de terceirização dos serviços da Elaboração do Processo Seletivo (vestibular) e de constar com um percentual de isenções para acadêmicos de baixa renda familiar, a taxa de vestibular da UNIR continua exorbitante em relação às praticadas pelas demais IFES do País.

### III – Parecer:

Considerando a necessidade de regulamentar o processo seletivo para preenchimento de vagas existentes e remanescentes de vestibular nos cursos de graduação da UNIR e a defesa intransigente da gratuidade do ensino público e de sua democratização, sou de **Parecer Favorável** a Resolução proposta com as seguintes alterações:

- O Artigo 3º deverá ficar com a seguinte redação: *“O exame será em única fase de seleção, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo de Discentes (CPPSD), constituído de 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 5 (cinco) de Língua Inglesa ou Espanhola (conforme opção preenchida na ficha de inscrição), 10 (dez) de Conhecimentos Gerais e Estudos Regionais (História e Geografia) e 15 (quinze) de conteúdo específico”.*
- Acrescentar um parágrafo ao artigo 6º com a seguinte redação: *Na ficha de inscrição o aluno deverá optar entre duas línguas estrangeiras: Língua Inglesa e Língua Espanhola.*
- Supressão do artigo 4º, § 3º - *“A taxa de inscrição a ser recolhida pelos candidatos é a mesma cobrada no último concurso vestibular”.*

Rolim de Moura, 30 de maio de 2006.

  
**Consª Mariisa Miranda de Souza**  
**Relatora**